



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1174, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras emergenciais em Rodovias Federais.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

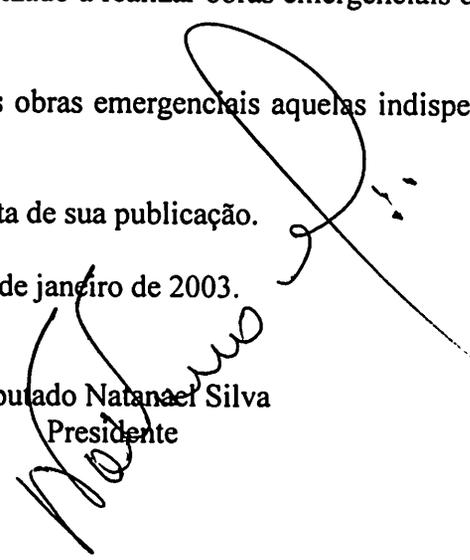
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras emergenciais de recuperação nas Rodovias Federais dentro do Estado.

Parágrafo único. Serão consideradas obras emergenciais aquelas indispensáveis à trafegabilidade dos veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de janeiro de 2003.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEGISLATIVO

LEI Nº 10.123 DE 20 DE ABRIL DE 2003

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma comissão de

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior terá como

Art. 3º - O prazo de duração desta comissão será de 06 (seis)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 10.000, de 15 de março de 2002.

Art. 6º - Esta Lei não produz efeitos retroativos.

Art. 7º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do

Art. 8º - O Governador do Estado de Pernambuco, o Presidente do

Art. 9º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do

Art. 10º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do

Art. 11º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do

Art. 12º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do

Art. 13º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do

Art. 14º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do